

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO/ ESTATUINTE
PRESIDENTE DO IAB: RITA CORTEZ

**MINUTA DE ANTEPROJETO DE ESTATUTO DO
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS**

DIRETOR DA COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO: SÉRGIO SANT'ANNA

MEMBROS DA COMISSÃO: ALDO ARANTES

ELIAN ARAÚJO

GLÓRIA MÁRCIA PERCINOTTO

JORGE FOLENA

JOYCEMAR TEJO

MARIA ADÉLIA CAMPELLO

MIRO TEIXEIRA

RICARDO CAMARGO

2025/2026

PROPOSTA DE SISTEMATIZAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DO IAB

Preâmbulo

Título I - Da Personalidade, Denominação, Sede e Duração (art. 1º a 2º)

Título II - Da Finalidade e das Atribuições (art. 3º a 9º)

Título III - Dos Membros e Requisitos para a Admissão, dos Direitos, dos Deveres e das Sanções dos Associados

Capítulo I - Das Categorias de Associados (art. 10)

Seção I - Do Sócio Efetivo (art. 11)

Seção II - Do Sócio Honorário (art. 12)

Seção III - Do Sócio Benemérito (art. 13)

Seção IV - Do Sócio Acadêmico (art. 14 a art. 15)

Seção V - Do Sócio Internacional (art. 16 a art.17)

Capítulo II - Dos Requisitos para Admissão (art. 18 a art. 22)

Capítulo III - Dos Direitos (art. 23 a art. 26)

Capítulo IV - Dos Deveres (art. 27)

Capítulo V - Das Sanções (art. 28 a 30)

Seção I - Da Advertência (art. 31 a 33)

Seção II - Da Censura Reservada (art. 34 a 36)

Seção III - Da Suspensão dos Direitos ou Prerrogativas Estatutárias por 10 dias, 30 dias, 60 dias ou 90 dias (art. 37 a 39)

Seção IV - Da Destituição do Cargo de Diretor ou de Membro do Conselho Deliberativo (art. 40 a 42)

Seção V - Da Exclusão (art. 43 a 49)

Capítulo VI - Dos Princípios a serem aplicados nos Processos Disciplinares (art. 50 a art. 51)

Seção I - Do Processo Ético-Disciplinar (art. 52)

Capítulo VII - Da Comissão de Ética

Seção I - Da Criação (art. 53)

Seção II - Da Composição (art. 54)

Seção III - Da Competência (art. 55 a 56)

Título IV - Da Estrutura dos Órgãos do IAB

Capítulo I - Do Modo de Constituição e do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos
[\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#) (art. 57 a 59)

Capítulo II - Da Assembleia Geral (art. 60 a 69)

Capítulo III - Do Plenário (art. 70 a 71)

Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo

Seção I - Da Composição (art. 72 a 73)

Seção II - Da Eleição (art. 74 a 76)

Seção III - Da Posse (art. 77)

Seção IV - Da Competência e das Atribuições (art. 78)

Seção V - Da Duração do Mandato (art. 79)

Seção VI - Da Vacância (art. 80 a 81)

Capítulo V - Das Comissões (art. 82 a 84)

Seção I - Da Composição e das Atribuições (art. 85 a 90)

Seção II - Da Nomeação (art. 91 a 92)

Seção III - Da Posse (art. 93)

Seção IV - Do Mandato (art. 94 a 95)

Seção V - Da Vacância (art. 96)

Capítulo VI - Da Previsão Institucional de novos Órgãos (art. 97)

Capítulo VII - Da Diretoria

Seção I - Da Composição (art. 98 a 102)

Seção II - Da Eleição (art. 103 a 105)

Seção III - Da Posse (art. 106)

Seção IV - Da Competência e das Atribuições (art. 107 a 133)

Seção V - Da Duração do Mandato (art. 134)

Seção VI - Da Vacância (art. 135)

Seção VII - Da Transparência e Compliance (art. 136)

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Seção I - Da Criação (art. 137)

Seção II - Da Composição (art. 138)

Seção III - Da Competência (art. 139 a 140)

Título V - Das Fontes de Recurso para sua Manutenção, Legado, Autofinanciamento e Patrocínio

Capítulo I - Do Patrimônio, sua Constituição, Utilização e Destinação (art. 141 a 145)

Título VI – Da Solução de Controvérsia Patrimonial

Capítulo I - Da Criação da Câmara de Arbitragem, Mediação e Solução de Controvérsias (art. 146)

Seção I - Da Competência (art. 147)

Seção II - Da Composição (art. 148)

Título VII - Do Regime Financeiro, da Forma de Gestão Administrativa e da Aprovação das Respectivas Contas ([Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005](#))

Seção I - Do Regime Financeiro (art. 149)

Seção II - Da Forma de Gestão Administrativa (art. 150 a 152)

Seção III - Da Aprovação das Contas (art. 153)

Título VIII - Da Alienação do Patrimônio e das Condições para a Dissolução da Associação

Capítulo I - Da Alienação de Patrimônio (art. 154 a 155)

Capítulo II - Das Condições para a Dissolução da Associação (art. 156 a 158)

Título IX - Da Reforma ou Revisão do Estatuto e da Alteração das Disposições Estatutárias (art. 159 a 162)

Título X - Do Foro (art. 163)

Título XI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Disposições Gerais (art. 164 a 174)

Disposições Transitórias (art. 175 a 180)

MINUTA DE ANTEPROJETO DO NOVO ESTATUTO DO IAB

PREÂMBULO

O Instituto dos Advogados Brasileiros, autorizado pelo Aviso nº 7, por Ato do Imperador, tendo sido fundado e constituído em sete de agosto de 1843, quando foi aprovado o seu primeiro estatuto social, é uma entidade brasileira da sociedade civil comprometida com o Estado Democrático e Social de Direito, defensora dos direitos e garantias fundamentais e com os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil para assegurar o exercício dos direitos sociais, dos direitos individuais e dos direitos humanos, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma instituição fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias e o aperfeiçoamento do Ensino Jurídico.

TÍTULO I – DA PERSONALIDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto dos Advogados Brasileiros, com a sigla IAB, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo disposto neste Estatuto e em consonância com o artigo 54 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. O presente Estatuto será regulamentado por Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, e Resoluções específicas, no que couber, propostos pela Diretoria, aprovados em Sessão Plenária convocada com este ponto de pauta.

Art. 2º. O IAB tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, com endereço na Avenida Marechal Câmara 210, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, sendo considerado de utilidade pública pelo Decreto Legislativo nº 4.753-A, de 28 de novembro de 1923, e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. É permitida a representação do IAB no âmbito estadual, distrital, municipal ou fora do país para a realização de atividades institucionais, acadêmicas, administrativas, de cultura e de ensino no âmbito jurídico, político e social, cabendo à Presidência nomear dois representantes.

TÍTULO II – DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São fins e compete ao IAB:

I - a defesa da Constituição da República Federativa do Brasil e dos tratados internacionais de que o Brasil é signatário;

II - a defesa do Estado Democrático e Social de Direito e de seus direitos e garantias fundamentais;

III - o estudo do Direito, a difusão dos conhecimentos jurídicos e o culto à justiça;

IV - a colaboração e atuação, por todos os meios admissíveis, na manutenção e no aperfeiçoamento da ordem jurídica democrática, do respeito ao sufrágio e aos princípios da democracia representativa e participativa;

V - a promoção da defesa dos interesses da nação e do povo brasileiro, a não discriminação por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, a liberdade de manifestação do pensamento, a abolição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais e da prática do racismo, o respeito à diversidade sexual e de gênero, a defesa dos direitos e das garantias individuais e coletivas, dos direitos humanos e sociais, do meio-ambiente, dos consumidores, e do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

VI - a representação, judicial ou extrajudicial, de interesse atinente às matérias previstas no presente Estatuto;

VII - a contribuição para o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa jurídica, através de Cursos, Seminários, Palestras, Colóquios, Congressos e eventos e por meio da sua Escola Superior, nos termos do disposto no presente Estatuto;

VIII - promover a Atividade Acadêmica e estimular a Cooperação Científica com instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 4º. No âmbito de suas finalidades, fica criada a Escola Superior do IAB - ESIAB, vinculada à Presidência do IAB, nos termos da Resolução específica.

Art. 5º. No âmbito de suas finalidades, fica criado o Observatório da Democracia, vinculado à Presidência do IAB, com a finalidade de atuar na defesa da democracia, do regular funcionamento das instituições, na defesa do sufrágio universal, das eleições limpas, dos instrumentos de democracia representativa e participativa e contra a desinformação eleitoral, nos termos da Resolução específica.

Art. 6º. No âmbito de suas finalidades, fica criado o Centro de Estudos do IAB, vinculado à Presidência do IAB, para atuar como Laboratório de Ideias ao aprofundar temas objeto de estudo das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e com a participação de membros de várias Comissões, nos termos da Resolução específica.

Art. 7º. Para a realização de seus fins, o IAB deverá:

I - participar de Comissões, Grupos de Trabalho, Conselhos de órgãos públicos, da sociedade civil e internacional e outros órgãos pertinentes aos temas estatutários de sua competência, no âmbito do Brasil ou fora dele;

II - participar em Fóruns, Conselhos, colegiados nacionais e internacionais no âmbito da competência e outros instrumentos de democracia participativa;

III - promover a discussão de assuntos jurídicos, sociais, econômicos, políticos, filosóficos e afins, no âmbito de uma visão multidisciplinar e interdisciplinar e de um enfoque dialético;

IV - emitir pareceres, notas técnicas e relatórios;

V - realizar visitas acadêmicas, pesquisas e reuniões no âmbito de sua competência;

VI - manter biblioteca e arquivos abertos ao público, museu para visitação e centro cultural para atividades com público externo, quando for o caso;

VII - fazer-se representar em eventos de caráter acadêmico, científico, literário, social, de interesse nacional e internacional, bem como outros eventos e festividades, nos termos da competência estatutária;

VIII - organizar e ministrar conferências, palestras, seminários, colóquios e outros eventos de natureza acadêmica, no âmbito de sua competência;

IX - celebrar contratos e convênios com instituições da sociedade civil nacional e internacional;

X - apresentar, através de Pareceres aprovados em Indicações e das atividades institucionais, contribuições ao processo legislativo federal, estadual, distrital e municipal;

XI - apresentar, através de Pareceres aprovados em Indicações e das atividades institucionais, contribuições ao Poder Judiciário e as demais Funções Essenciais à Justiça;

XII - propor ações e nelas intervir, na defesa dos seus interesses institucionais e dos direitos relacionados aos seus fins sociais, em ações judiciais no controle concentrado de constitucionalidade e no controle difuso de constitucionalidade, inclusive Ação Civil Pública em defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, bem como atuar como *Amicus Curiae*, no âmbito de sua atribuição estatutária e conforme previsão legal, bem como feitos voltados a uniformizar a interpretação de normas infraconstitucionais;

XIII - instituir cursos de pós-graduação *lato sensu* ao nível de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária e afins, e curso de pós-graduação *stricto sensu*, ao

nível de Mestrado e Doutorado, que serão promovidos pela Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros – ESIAB;

XIV - preservar a Memória e divulgar os fatos históricos do IAB;

XV - criar um ementário para registro histórico e consulta das opiniões jurídicas do IAB oriundas das votações dos pareceres em Plenário;

XVI - criar um livro virtual para consulta pelos membros do IAB pelo público externo;

XVII - estudar temas de Direito Comparado em relação aos sistemas jurídicos de outros países, principalmente aos dos países da América Latina;

XVIII - promover a modernização do IAB prevendo regras administrativas mais modernas, proteção de dados, publicidade, transparência e informação, nos termos previstos no presente Estatuto;

XIX - manifestar posições institucionais através de Moções e Notas Técnicas a serem apresentadas pela Presidência, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e os seus Membros, após deliberação em Plenário;

Parágrafo único - São admitidas Moções e Notas Técnicas da Presidência, de Comissão Permanente, Temporária e Especial e de Membro do Instituto a ser enviada para apreciação e deliberação do Plenário, obedecido o rito disposto no parágrafo único do inciso XIX do artigo 107.

XX - assegurar a participação dos associados nas atividades do Instituto vedada qualquer forma de discriminação, por motivo de gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual, de idade, necessidades especiais e toda forma de discriminação.

Art. 8º. A legitimidade para propositura de ajuizamento de medidas judiciais dependerá de iniciativa da Diretoria Executiva ou de parecer oriundo de Indicação, ambos a serem deliberados em Sessão Plenária por maioria simples, nos termos do disposto no presente Estatuto.

Art. 9º. São admitidas as seguintes Indicações:

I - da Presidência enviada para conhecimento do Plenário, sem necessidade de apreciação da pertinência, podendo já ter a designação do Relator ou o encaminhamento para Comissão ou, no máximo, mais uma Comissão sugerida pelo Indicante ou o Plenário;

II - da Comissão enviada para apreciação da pertinência pelo Plenário com a designação de envio para a própria Comissão ou, no máximo, mais uma Comissão sugerida pelo Indicante ou o Plenário;

III - do Membro do Instituto enviada para apreciação da pertinência pelo Plenário com a designação de envio para Comissão sugerida na Indicação pelo Indicante ou, no máximo, mais uma Comissão sugerida pelo Indicante ou o Plenário.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese acima, a Indicação poderá ser objeto de remessa a, no máximo, duas Comissões, dentre as Permanentes, Temporárias ou Especiais, para elaboração de Relatório e Voto no Parecer.

TÍTULO III – DOS MEMBROS E DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 10. O Associado do IAB, brasileiro ou estrangeiro, residente ou não no Brasil, participará nas seguintes categorias: Efetivo, Honorário, Benemérito, Acadêmico e Internacional.

SEÇÃO I – DO SÓCIO EFETIVO

Art. 11. São Efetivos os bacharéis habilitados ao exercício da Advocacia, inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro residente ou não no Brasil.

Parágrafo único - Cancelada a inscrição nos quadros da OAB, por exercício de atividade incompatível com a advocacia, passará o membro efetivo à categoria de honorário por declaração da Diretoria, a requerimento ou de ofício da Secretaria.

SEÇÃO II – DO SÓCIO HONORÁRIO

Art. 12. São Honorários os bacharéis em Direito não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - Passando o membro honorário a ter inscrição no quadro de advogados da OAB, terá sua categoria alterada para a de efetivo, por declaração da Diretoria, a requerimento ou de ofício da Secretaria.

SEÇÃO III – DO SÓCIO BENEMÉRITO

Art. 13. São Beneméritos os bacharéis ou não em Direito, ainda que pertencentes a outra categoria profissional, que prestarem serviços de alta relevância ao IAB, conforme proposta da Diretoria e aprovação pelo Conselho Deliberativo por maioria simples.

Parágrafo único - Passando o membro benemérito a ter inscrição no quadro de advogados da OAB, terá sua categoria alterada para a de efetivo, por declaração da Diretoria, a requerimento ou de ofício da Secretaria.

SEÇÃO IV – DO SÓCIO ACADÊMICO

Art. 14. São Acadêmicos os membros e pesquisadores que, sem serem Bacharéis em Direito, têm relevante contribuição acadêmica e magisterial em Curso de Graduação, Pós-Graduação ou pesquisa na área jurídica.

Parágrafo único - Passando o membro acadêmico a ter inscrição no quadro de advogados da OAB, terá sua categoria alterada para a de efetivo, por declaração da Diretoria, a requerimento ou de ofício da Secretaria.

Art. 15. Os membros acadêmicos precisam comprovar ter lecionado ou liderado pesquisas durante, pelo menos, quatro períodos consecutivos ou oito alternados nos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação em Direito, mediante documentação oficial da instituição.

SEÇÃO V – DO SÓCIO INTERNACIONAL

Art. 16. São Internacionais os bacharéis ou não em Direito estrangeiros que contribuem em suas atividades para o IAB e nos termos dos fins estatutários.

Parágrafo único. Passando o membro internacional a ter inscrição no quadro de advogados da OAB, terá sua categoria alterada para a de efetivo, por declaração da Diretoria, a requerimento ou de ofício da Secretaria.

Art. 17. Os membros internacionais precisam comprovar efetiva contribuição acadêmica ao IAB, mediante parecer fundamentado da Comissão de Admissão de Sócios e deverão estar inseridos em, pelo menos, uma Comissão Permanente.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 18. São requisitos para admissão de associados no quadro social do IAB:

I - ser proposto por membro efetivo que o seja por mais de 2 (dois) anos, esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e não integre a Comissão Permanente de Admissão de Sócios;

II - apresentar Curriculum e Demonstrar, com trabalhos jurídicos ou por qualquer outro meio, a prática, experiência e conhecimento profissional ou acadêmico na área jurídica no setor público ou privado por, no mínimo dois anos;

III - ter aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário físico e virtual em Sessão Plenária, a proposta de Admissão;

IV - apresentar prova da inscrição na OAB, quando for o caso, mediante documento hábil, exigência que será dispensada para os candidatos que, comprovadamente, exercerem mandatos eletivos junto ao sistema OAB.

§ 1º Não atingida a votação de que trata o inciso III, será submetida a proposta ao Plenário na sessão seguinte, com destaque no anúncio da pauta.

§ 2º Serão considerados trabalhos jurídicos para fins de ingresso no Instituto o disposto no Currículo, exceto:

I - arrazoados simples em que se discuta matéria de fato e de direito;

II - tradução de trabalhos alheios;

III - narrativas, registros e atas de participações de reuniões;

IV - ementários de jurisprudência e catálogos de legislação desacompanhados de notas doutrinárias de autoria do proposto;

V - monografias e quaisquer trabalhos de conclusão de Cursos de Graduação;

VI - participação como ouvinte de Congressos, Encontros, Seminários, Simpósios, Colóquios e quaisquer outros eventos nacionais ou internacionais;

VII - ter sido membro de direção ou Conselheiro de Entidade de Classe, sindical, associativa, organização não governamental ou qualquer outra entidade da sociedade civil.

§ 3º A Comissão Permanente de Admissão de Sócio tem autonomia para decidir a análise do pedido de ingresso podendo deferir situações extraordinárias, mesmo que dispostas nos

incisos I a VII do § 2º, bem como, em caso de dúvidas, deixar o processo em exigência até que o candidato cumpra os requisitos.

§ 4º É facultado ao membro estrangeiro residente ou não residente apresentar inscrição em Ordem dos Advogados do Brasil ou similar do seu país de origem.

Art. 19. As propostas de admissão apresentadas nos últimos cinco meses anteriores à data da eleição da Diretoria só serão submetidas à apreciação pelo Plenário após a eleição da nova Diretoria e mediante a homologação do resultado eleitoral.

Art. 20. As propostas de admissão rejeitadas em qualquer etapa de sua tramitação só poderão ser reapreciadas após o decurso de prazo de dois anos contados da data da decisão de rejeição.

§ 1º Da decisão denegatória de ingresso pela Comissão de Admissão de Sócio, cabe recurso no prazo de 15 dias úteis a ser encaminhado para deliberação em Sessão Plenária, após ciência pelo Interessado.

§ 2º A decisão denegatória de ingresso de qualquer membro em Sessão Plenária é irrecorrível.

Art. 21. Os associados do IAB não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 22. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações do IAB, salvo em caso de dolo, por infração às normas legais, às disposições estatutárias, regimentais e resoluções específicas, assegurados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS

Art. 23. São direitos dos associados, além dos demais previstos neste Estatuto Social.

I - participar das Assembleias Gerais, das sessões do Plenário, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e demais atividades sociais, de forma presencial, híbrida ou remota;

II - integrar as comissões permanentes, temporárias e especiais, bem como presenciar as sessões do Conselho Deliberativo;

III - apresentar indicações ao Plenário acerca de questões pertinentes às competências estatutárias do IAB;

IV - desassociar-se do IAB.

Art. 24. São direitos dos membros efetivos:

I - votar nas Assembleias Gerais e nas sessões do Plenário, com direito a um voto nas deliberações, sendo vedado o voto por procuração;

II - votar e ser votado para integrar os órgãos de Direção e do Conselho Deliberativo.

§ 1º Aos membros honorários, beneméritos, acadêmicos e internacionais é permitido direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, nas sessões do Plenário, nas atividades das Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais.

§ 2º Aos membros honorários, beneméritos, acadêmicos e internacionais será permitido o direito a voz nas Assembleia Geral Eleitoral.

§ 3º Aos membros honorários, beneméritos, acadêmicos e internacionais não será permitida a participação no órgão de Direção e do Conselho Deliberativo.

Art. 25. Os membros efetivos devem pagar um valor a título de anuidade aprovado pela Diretoria.

§ 1º Os membros honorários, beneméritos e acadêmicos devem pagar um valor a título de anuidade aprovada pela Diretoria no percentual de 30% (trinta por cento) do valor a ser pago pelo membro efetivo.

§ 2º Os membros internacionais são dispensados do pagamento de anuidade.

Art. 26. As Assembleias Gerais, as Sessões do Plenário, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria poderão ser realizadas de forma presencial, digital ou híbrida.

§ 1º A manifestação de voto e o registro de presença em ambiente virtual possui a mesma validade jurídica dos atos presenciais, desde que realizados por sistema eletrônico que garanta a identificação do associado, a segurança da informação e o sigilo de voto, quando exigido.

§ 2º O Edital de Convocação deverá indicar expressamente se a reunião será presencial, digital ou híbrida, detalhando o link de acesso e a plataforma a ser utilizada.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 27. São deveres de todos os associados:

I - prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e o desenvolvimento do IAB;

II - exercer com assiduidade e interesse os cargos e funções para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - cumprir as obrigações decorrentes do presente Estatuto, do Regimento Interno, Resoluções específicas e as que resultem das deliberações dos seus órgãos sociais;

IV - pagar as contribuições fixadas para a manutenção do IAB, quando for o caso;

V - agir com urbanidade, lealdade e respeito nos espaços institucionais do IAB;

VI - participar das atividades institucionais, em especial as Comissões Permanente, Temporárias e Especiais.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 28. Constitui-se infração disciplinar a infringência de regras de conduta dispostas no presente Estatuto e que serão regulamentadas nos termos do Regimento Geral e no Código de Ética objeto de Resolução específica.

Parágrafo único - As relações entre os membros do IAB devem se pautar pela dignidade da pessoa humana, pelo respeito mútuo, urbanidade, cordialidade e a paz em todos os ambientes e atividades institucionais, seja na Assembleia, na Sessão Plenária, no Conselho Deliberativo, na Diretoria, bem como nas atividades das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, incluindo os ambientes institucionais, tais como listas de e-mail, mídias de comunicação em rede e ambientes virtuais, além dos espaços externos ao IAB.

Art. 29. O IAB adotará um Código de Ética destinado a orientar a conduta de seus associados no exercício das atividades institucionais, bem como uma Comissão de Ética para apurar eventuais denúncias de infrações com repercussão interna e/ou externa.

§ 1º Os procedimentos para instaurar a sindicância e o processo administrativo disciplinar, inclusive no que tange a competência, ritos e prazos, serão regulamentados, nos termos do Regimento Interno e do Código de Ética.

§ 2º Nos casos omissos ou não expressamente previstos no Regimento Interno ou no Código de Ética do Instituto, aplicar-se-ão, de forma subsidiária e no que couber, o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 30. São previstas as seguintes penalidades, obedecendo a aplicação da menor gravidade como regra e a aplicação de regras mais rígidas, em casos de potencial gravidade a ser comprovada ao longo da fase instrutória do processo disciplinar:

I - advertência;

II - censura reservada;

III - suspensão dos direitos e prerrogativas estatutárias pelo prazo de 10 dias, 30 dias, 60 dias e 90 dias, respectivamente, obedecida a dosimetria;

IV - exclusão do quadro de associado;

V- destituição de cargo de Diretor ou de membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A competência para apuração e investigação das sanções incursas no caput deste artigo são da Comissão de Ética, nos termos dispostos neste Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética.

SEÇÃO I – DA ADVERTÊNCIA

Art. 31. Aplica-se a pena de advertência:

I - aos que infringirem pela primeira vez a disposição estatutária, regimental ou das normas específicas do IAB;

II - aos que cometerem alguma infração ou conduta sem urbanidade junto às instâncias e junto aos membros do IAB;

III - aos que se comportarem de maneira inconveniente em eventos do IAB.

Art. 32. O processo de aplicação de penalidade de advertência será instruído por comissão formada por três associados efetivos membros da Comissão de Ética, sendo Presidente, Vogal e Relator, que apresentará relatório e voto fundamentado com a conclusão no prazo de

30 dias úteis prorrogáveis por igual período, para decisão da Diretoria tomada pela maioria simples dos membros presentes à reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º Em qualquer caso, caberá pedido de revisão com efeito suspensivo para a própria Diretoria, no prazo de quinze dias úteis, dirigido ao Presidente do IAB, designando-se novo relator na condição de revisor para elaboração de novo relatório, para decisão final a ser tomada pela maioria simples dos membros presentes à reunião especialmente convocada.

§ 2º Da decisão da Diretoria caberá recurso com efeito suspensivo diretamente ao Conselho Deliberativo em última instância, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva comunicação.

Art. 33. A penalidade de advertência prescreve em seis meses, contados do fato punível.

Parágrafo único - O prazo inicia-se no conhecimento do fato pela autoridade competente e a instauração de processo disciplinar interrompe o curso da prescrição, reiniciando a contagem, após a sua decisão final.

SEÇÃO II – DA CENSURA RESERVADA

Art. 34. Aplica-se a pena de censura reservada:

I - aos que infringirem disposição estatutária, regimental ou do Código de Ética do IAB em caso de reincidência;

II - aos que cometerem alguma infração ou conduta sem urbanidade junto às instâncias e junto aos membros do IAB em caso de reincidência;

III - aos que se comportarem de maneira inconveniente em eventos do IAB, em caso de reincidência.

Art. 35. O processo de aplicação de penalidade de censura reservada será instruído por comissão formada por três associados efetivos membros da Comissão de Ética, sendo Presidente, Vogal e Relator, que apresentará relatório e voto fundamentado com a conclusão no prazo de 30 dias úteis prorrogáveis por igual período, para decisão da Diretoria tomada pela maioria simples dos membros presentes à reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º Em qualquer caso, caberá pedido de revisão com efeito suspensivo para a própria Diretoria, no prazo de quinze dias úteis, dirigido ao Presidente do IAB, designando-se novo relator na condição de revisor para elaboração de novo relatório, para decisão final a ser tomada pela maioria simples dos membros presentes à reunião especialmente convocada.

§ 2º Da decisão da Diretoria caberá recurso com efeito suspensivo diretamente ao Conselho Deliberativo em última instância, no prazo de 15 dias úteis, contados da respectiva comunicação.

Art. 36. A penalidade de censura reservada prescreve em um ano, contados do fato punível.

Parágrafo único - O prazo inicia-se no conhecimento do fato pela autoridade competente e a instauração de processo disciplinar interrompe o curso da prescrição, reiniciando a contagem, após a sua decisão final.

SEÇÃO III – DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS OU PRERROGATIVAS ESTATUTÁRIAS POR 10 DIAS, 30 DIAS, 60 DIAS OU 90 DIAS

Art. 37. Aplica-se a pena de suspensão dos direitos e prerrogativas estatutárias, pelo prazo de dez dias, trinta dias, sessenta dias e noventa dias, respectivamente, obedecida a dosimetria:

I - aos reincidentes e já punidos com advertência e censura reservada em infrações que infringirem disposição estatutária, regimental ou em normas específicas do IAB, bem como tenham consequências nos termos seguintes:

- a) em publicações na imprensa e nas redes sociais;
- b) com repercussão fora do IAB;
- c) de outra forma grave com consequências para a reputação do IAB.

II - aos que atentarem contra a reputação do IAB ou a dignidade da pessoa humana de algum associado.

Art. 38. O processo de aplicação de penalidade de suspensão dos direitos ou prerrogativas estatutárias por 10 dias, 30 dias, 60 dias ou 90 dias será instruído por comissão formada por três associados efetivos membros da Comissão de Ética, sendo Presidente, Vogal e Relator, que apresentará relatório e voto fundamentado com a conclusão no prazo de 30 dias prorrogáveis por igual período, para decisão da Diretoria tomada pela maioria simples dos membros presentes à reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º Em qualquer caso, caberá pedido de revisão com efeito suspensivo para o Conselho Deliberativo, no prazo de quinze dias úteis, dirigido ao seu Presidente, designando-se novo relator na condição de revisor para elaboração de novo relatório, para decisão final a ser tomada pela maioria simples dos membros presentes à reunião especialmente convocada.

§ 2º Da decisão da Diretoria caberá recurso com efeito suspensivo diretamente ao Conselho Deliberativo em última instância, no prazo de 15 dias úteis, contados da respectiva comunicação.

Art. 39. A penalidade de suspensão de direitos e prerrogativas estatutárias por 10 dias, 30 dias, 60 dias e 90 dias prescreve em dois anos, respectivamente, contados do fato punível.

Parágrafo único - O prazo inicia-se no conhecimento do fato pela autoridade competente e a instauração de processo disciplinar interrompe o curso da prescrição, reiniciando a contagem, após a sua decisão final.

SEÇÃO IV – DA DESTITUIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR OU DE MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40. Aplica-se a pena de destituição do cargo de Diretor ou de membro do Conselho Deliberativo:

- I- ao membro da Diretoria que faltar, sem justificção, a dez sessões do Plenário dentro de cada ano civil;
- II- ao membro da Diretoria que faltar, sem justificção, a cinco reuniões da Diretoria a cada ano civil;
- III- ao membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificção, a cinco sessões consecutivas do órgão;
- IV- ao membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que tenha infringido as regras de conduta nos termos do art. 27 deste Estatuto.

Art. 41. O processo de aplicação de penalidade aos membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo será instruído por comissão formada por três associados efetivos membros da Comissão de Ética, sendo Presidente, Vogal e Relator, que apresentará relatório e voto fundamentado com a conclusão no prazo de 30 dias úteis prorrogáveis por igual período, para decisão do Conselho Deliberativo tomada pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º Em qualquer caso, caberá pedido de revisão com efeito suspensivo para o próprio Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias úteis, dirigido ao seu Presidente, designando-se novo relator na condição de revisor para elaboração de novo relatório, para decisão final a ser tomada pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos seus membros em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso com efeito suspensivo dirigido à Assembleia Geral em última instância, no prazo de 15 dias úteis, contados da respectiva comunicação.

Art. 42. A penalidade de suspensão de destituição do cargo de diretor ou de membro do Conselho Deliberativo prescreve em três anos, contados do fato punível.

Parágrafo único - O prazo inicia-se no conhecimento do fato pela autoridade competente e a instauração de processo disciplinar interrompe o curso da prescrição, reiniciando a contagem, após a sua decisão final.

SEÇÃO V – DA EXCLUSÃO

Art. 43. A exclusão do Associado somente é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar que assegure o direito de defesa e contraditório, observados os princípios dispostos no parágrafo único do artigo 28 combinado com artigo 49 deste Estatuto.

Art. 44. Aplica-se a pena de Exclusão do quadro de associados:

I - aos já punidos com as penas nas penalidades previstas no art. 30, incisos I, II e III, obedecida a dosimetria, do presente Estatuto e que incide em nova infração que a tenha justificado;

II - aos que deixarem de pagar suas contribuições, injustificadamente, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, mediante Parecer Técnico fundamentado da Diretoria financeira;

III - aos que atentarem contra o patrimônio e o acervo do IAB, lesarem suas receitas ou fraudarem suas despesas em lançamentos contábeis;

IV - aos condenados, por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos de ação pública;

V - aos excluídos dos seus quadros pela Ordem dos Advogados do Brasil, mediante decisão judicial transitada em julgado;

VI - aos demitidos a bem do serviço público, ou que haja perdido seus cargos públicos por decisão tomada em inquérito administrativo ou por decisão judicial, em qualquer caso, esgotados todos os recursos.

Art. 45. O processo de aplicação de penalidade de Exclusão será instruído por comissão formada por três associados efetivos membros da Comissão de Ética, sendo Presidente, Vogal e Relator, que apresentará relatório e voto fundamentado com a conclusão no prazo de 30 dias úteis prorrogáveis por igual período, para decisão do Conselho Deliberativo tomada pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos seus membros em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º Em qualquer caso, caberá pedido de revisão com efeito suspensivo para o Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias úteis, dirigido ao seu Presidente, designando-se novo relator na condição de revisor para elaboração de novo relatório, para decisão final a ser tomada pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos seus membros em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º Da decisão do Conselho Deliberativo que decretar a Exclusão, caberá recurso com efeito suspensivo diretamente à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias úteis.

Art. 46. O associado que sofrer sanção disciplinar de suspensão ou exclusão transitada em julgado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) terá, de forma automática e cautelar, seus direitos associativos suspensos no IAB até a deliberação final do Conselho Deliberativo.

Art. 47. A aplicação das penalidades de Exclusão ao associado pressupõe a instalação de processo administrativo, nos termos e princípios previstos no presente Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética, assegurada a ampla defesa e observado o contraditório e todos os meios de prova, pena de nulidade.

Art. 48. O processo de aplicação das penalidades dispostas neste Capítulo será instruído por comissão formada por três Conselheiros titulares, sendo Presidente, Vogal e o Relator, que apresentará relatório e voto fundamentado com a conclusão, para decisão do Conselho Deliberativo tomada pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião especialmente convocada, ressalvados os casos de exclusão conforme previsto no artigo 44 deste Estatuto.

§ 1º Em qualquer caso, caberá pedido de revisão com efeito suspensivo para o próprio Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias úteis, dirigido ao seu Presidente, na condição de revisor para elaboração de novo relatório, com decisão final a ser tomada pela maioria simples dos membros presentes à reunião especialmente convocada.

§ 2º Da decisão final caberá a interposição de recurso à Assembleia Geral do IAB dirigido ao relator do recurso de revisão, no prazo de 15 dias úteis, contados da respectiva comunicação, com decisão tomada pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião especialmente convocada.

Art. 49. A penalidade de exclusão prescreve em cinco anos, contados do fato punível.

Parágrafo único - O prazo inicia-se no conhecimento do fato pela autoridade competente e a instauração de processo disciplinar interrompe o curso da prescrição, reiniciando a contagem, após a sua decisão final.

CAPÍTULO VI – DOS PRINCÍPIOS A SEREM APLICADOS NOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 50. A aplicação das penalidades aos associados pressupõe a instalação de processo administrativo, conforme dispõe o Regimento Interno e o Código de Ética, e obedecerá aos princípios, bem como o disposto no artigo 57 do Código Civil:

I - do devido processo legal;

II - contraditório;

III - ampla defesa;

IV - publicidade, ressalvada a exigência fundamentada de sigilo;

V - transparência;

VI - indicação de Defensor Dativo se não tiver representante legal ou for caso de atuação em causa própria;

VII - direito a

a) sustentação oral;

b) direito de revisão de decisões sancionatórias;

c) todos os meios de prova.

Art. 51. Os efeitos da aplicação das penalidades com trânsito em julgado, todos contados da deliberação final da decisão, não cabendo mais qualquer interposição de recurso, são:

I - de seis meses para a pena de advertência;

II - um ano para a pena de censura reservada;

III - dois anos para a pena de Suspensão dos Direitos ou Prerrogativas Estatutárias por 10 dias, 30 dias, 60 dias ou 90 dias, respectivamente;

IV - três anos para destituição do cargo de Diretor ou Membro do Conselho Deliberativo e;

V - cinco anos para a pena de Exclusão.

SEÇÃO I: DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 52. A apuração de infrações e a aplicação de penalidades seguirão um rito único, estruturado nas seguintes fases:

I - fase de instrução da competência da Comissão de Ética que caberá receber a denúncia, notificar o associado, colher provas, ouvir testemunhas e emitir um parecer conclusivo pela absolvição ou condenação, com indicação da penalidade aplicável.

II - fase de julgamento para atuar como 1ª instância:

a) tratando-se de penas de advertência, censura reservada, suspensão dos direitos ou prerrogativas estatutárias por 10 dias, 30 dias, 60 dias ou 90 dias, o julgamento caberá à Diretoria, por maioria simples, com base no parecer da Comissão de Ética;

b) tratando-se de penas de suspensão e destituição de cargo ou exclusão, o julgamento caberá originariamente ao Conselho Deliberativo, que decidirá por maioria simples de votos, salvo nos casos de exclusão que exigirá a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com base no parecer da Comissão de Ética.

III - fase recursal para atuar:

a) como 2ª Instância, da decisão condenatória da 1ª Instância caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias úteis, para o Conselho Deliberativo, quando a decisão de 1ª instância tiver sido proferida pela Diretoria, nos termos das sanções previstas no inciso I, II, III, IV e V do art. 30;

b) como 3ª Instância, da decisão condenatória de 2ª instância do Conselho Deliberativo caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias úteis, para a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos das sanções previstas nos incisos IV e V do art.30.

Parágrafo único - É vedada a submissão de questões de natureza ético-disciplinar à Câmara de Arbitragem, Mediação e Solução de Controvérsias, cuja competência é restrita a litígios patrimoniais e contratuais do IAB com terceiros.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE ÉTICA

SEÇÃO I: DA CRIAÇÃO

Art. 53. A Comissão de Ética é criada para apurar infrações ético-disciplinares praticados por associados do IAB, respeitados os princípios e os termos do disposto no presente Estatuto.

SEÇÃO II: DA COMPOSIÇÃO

Art. 54. A Comissão de Ética é constituída por cinco membros efetivos com mais de cinco anos de IAB, nomeados pela Presidência do IAB para um mandato de 2 (dois) anos, que não sejam titulares de cargos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe o papel de apuração de infração ética, nos termos dispostos no presente Estatuto, no Regimento Interno e Resolução específica.

Parágrafo único - É vedada a participação na Comissão de Ética de membros que integrem a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, bem como de seus parentes até o terceiro grau.

SEÇÃO III: DA COMPETÊNCIA

Art. 55. Compete à Comissão de Ética apurar condutas disciplinares dos membros do IAB, nos termos dispostos no presente Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética.

Art. 56. O Presidente do IAB, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral poderá convocar a Comissão de Ética para esclarecimentos de questões de natureza disciplinar.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DO IAB

CAPÍTULO I: DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ([Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005](#))

Art. 57. São órgãos deliberativos do IAB:

I - Assembleia Geral;

II - Plenário;

III - o Conselho Deliberativo;

IV - as Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais.

Art. 58. A Diretoria é órgão executivo da administração e gerência do IAB.

Parágrafo único - A Diretoria poderá criar órgãos para atuação no âmbito da competência estatutária do IAB.

Artigo 59. Fica criado o Conselho Fiscal, nos termos do disposto no art. 139 deste Estatuto e em Resolução específica.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 60. A Assembleia Geral, órgão máximo da deliberação do IAB, será convocada de forma Ordinária, Extraordinária ou Eleitoral, na forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º Na Assembleia Ordinária e Extraordinária para participação de membros efetivos, membros honorários, beneméritos, acadêmicos e estrangeiros com direito a voz e voto, ou Eleitoral para participação de membros efetivos com direito a voz e voto e de membros honorários, beneméritos, acadêmicos e internacionais com direito a voz, que estejam em dia com suas contribuições sociais e no gozo dos direitos assegurados nos termos do parágrafo único do artigo 24 do presente Estatuto Social.

§ 2º Caberá ao Presidente do IAB instalar e dirigir a Assembleia Geral.

Art. 61. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II - eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- III - tomar as contas da Diretoria;
- IV - apreciar os recursos disciplinares interpostos pelos associados das decisões do Conselho Deliberativo, nos termos do disposto no presente Estatuto;
- V - deliberar sobre as alterações do Estatuto, do Regimento Interno e Resoluções apresentadas pela Diretoria;
- VI - deliberar sobre a dissolução e liquidação do IAB;
- VII - examinar, discutir e votar as matérias que lhe sejam submetidas pelos associados, pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - deliberar sobre as prioridades na utilização do patrimônio e as rendas do IAB para fins de manutenção e desenvolvimento dos objetivos gerais e específicos a ser encaminhada para execução pela Diretoria.

Art. 62. As Assembleias serão assim classificadas:

- I - assembleia geral ordinária (AGO), realizada uma vez por ano durante o primeiro semestre de cada ano civil, tendo como agenda obrigatória e única o item III do artigo anterior;
- II - assembleia geral extraordinária (AGE), realizada a pedido do Presidente ou de pelo menos um quinto dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- III - assembleia geral eleitoral (AGEleitoral), a ser realizada em data fixada pela Diretoria, com antecedência mínima de 30 dias úteis do término do mandato em curso, precedida de publicação de edital e expressa comunicação a todos os membros efetivos, o que poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação eletrônica ou qualquer meio digital disponível, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Eleitoral se processa mediante o comparecimento sucessivo às urnas, inclusive por meio de votação eletrônica ou digital auditável, dos membros efetivos aptos para a votação, em data e horário previstos no edital e nas comunicações veiculadas, na forma do inciso III, nos termos da convocação pela Comissão Eleitoral e nos termos do disposto neste Estatuto, no Regimento e na Resolução específica.

Art. 63. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo portal do IAB na internet, mediante correio eletrônico ou utilização dos meios digitais disponíveis, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria, com remessa mensagens, com antecedência mínima, de, no mínimo 30 dias corridos.

Parágrafo único - Os associados que não possuam endereço eletrônico ou número de telefone, para envio de comunicação por meio digital disponível, cadastrado na Secretaria, serão notificados pelo correio, por carta simples, postada com pelo menos 10 dias de antecedência do evento.

Art. 64. A instalação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, se dará:

I - em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados efetivos adimplentes, seja presencial, híbrido ou no remoto;

II - em segunda convocação, no mesmo dia e local, pelo menos meia hora depois da hora marcada para a instalação em primeira convocação, com a presença de qualquer número dos associados efetivos adimplentes, seja presencial, híbrido ou no remoto;

III - sob a presidência do Presidente ou, em caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente na escala sucessória, com a participação do Secretário-Geral e o Secretário na escala sucessória.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes na escala sucessória, bem como do Secretário-Geral e dos Secretários na escala sucessória, a Assembleia iniciará

os trabalhos, sob a condução do associado de maior idade presente fisicamente, para deliberar a escolha do Presidente e dos dois Secretários para a condução dos seus trabalhos.

Art. 65. No caso de Assembleia convocada para destituição da Diretoria e alteração do Estatuto, será feita convocação especial e específica para estas finalidades.

Parágrafo único - Na Assembleia convocada para destituição da Diretoria, a Assembleia iniciará os trabalhos, sob a condução do associado de maior idade presente fisicamente, para deliberar a escolha do Presidente e dos dois Secretários para a condução dos seus trabalhos.

Art. 66. As deliberações em todas as modalidades de Assembleia do IAB serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes e aptos para o voto, salvo exposição expressa, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 67. Para a realização das Assembleias Gerais ou Extraordinárias, serão observados os seguintes procedimentos:

I - somente serão tratados assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação;

II - será permitida a realização em conjunto de sessões ordinárias (AGO) e extraordinárias (AGE), cada uma tratando das matérias que lhe são privativas, lavrando-se ata pertinente a cada assembleia, de forma destacada;

III - os associados deverão registrar sua presença em livro destinado para estes fins e a mesa dos trabalhos deve anotar a participação dos membros no remoto;

IV - os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão registrados em livro próprio ou em folhas avulsas, em ata assinada pelos membros da mesa para presença física e registro da participação virtual para presença no remoto;

V - será permitida a lavratura de atas em forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

- a) os documentos ou propostas submetidas à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidências, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado que o solicitar e arquivados; e
- b) a mesa, a pedido do associado interessado, autentique exemplar ou cópia da proposta, declaração de voto ou dissidência ou protesto apresentado.

VI - o sumário da ata enviado por correio simples ou correio eletrônico a todos os associados será considerado forma eficiente e satisfatória de ciência das deliberações.

Art. 68. Para a Assembleia Geral Eleitoral serão observados os seguintes preceitos:

I - a convocação aos associados se fará mediante publicação por comunicação nos meios oficiais do IAB, que poderá inclusive ser enviada por qualquer meio de comunicação eletrônica ou qualquer meio digital disponível, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria, endereçada a todos os membros efetivos, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo da comunicação por outros meios;

II - os associados deverão registrar suas presenças em livro próprio, ou no livro de atas, ou a mesa deve registrar os votos contabilizados pela via remota;

III - a instalação se dará às 08 horas do dia marcado com qualquer número de associados presentes, com encerramento às 18 horas, quando os associados presentes e que ainda não tiverem exercido o sufrágio receberão senha, bem como serão encerrados os votos pela via remota.

Parágrafo único - Colhidos estes votos presenciais com o encerramento da apuração, será iniciada a contagem de votos presenciais e pelo remoto, proclamando-se o resultado logo em seguida.

Art. 69. O Regimento Interno e Resolução específica estabelecerá as regras para o processo da eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, regulamentando, inclusive, a votação por meio eletrônico ou digital.

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO

Art. 70. O Plenário é o órgão de deliberação dos assuntos que constituem o objetivo e finalidade estatutária do IAB, exceto os reservados às Assembleias Gerais, competindo-lhe, em especial:

I – apreciar para aprovar ou rejeitar as indicações e moções apresentadas pelos associados, Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais e a Presidência;

II - examinar e votar as propostas de admissão de associados;

III - dar posse aos novos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

IV - decidir sobre o ajuizamento de ações, ingresso como *amicus curiae*, e intervenção em ações em andamento;

V - participar da Ordem do Dia na Sessão Plenária Ordinária e a Extraordinária convocada para apreciar temas específicos;

VI - inscrever-se como Orador para fazer uso da palavra na Tribuna do IAB no prazo regimental;

VII - autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, após parecer do Conselho Deliberativo;

VIII - autorizar a renúncia a pretensões ou transigir quanto a elas, após parecer do Conselho Deliberativo;

IX - propor alterações ao Regimento Interno com encaminhamento à Assembleia Geral;

X - debater e deliberar sobre as Resoluções específicas, no que couber, propostos pela Diretoria.

Parágrafo único - Os temas dispostos nos incisos IV, VII, VIII, IX e X deste artigo serão aprovados em Sessão Plenária Extraordinária convocada com este ponto de pauta.

Art. 71. O Regimento Interno disciplinará as regras para a realização das sessões do Plenário, podendo regular a participação e o voto por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 72. O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente e por vinte e quatro associados eleitos dentre os efetivos que o sejam há mais de cinco anos.

Parágrafo único - É vedada a participação concomitante de membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo no mandato em curso, exceto o Presidente que ocupará, concomitantemente, a Presidência da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 73. A Presidência do Conselho Deliberativo é exercida pelo Presidente do IAB, cabendo na condução das Sessões a eleição de dois Secretários para as questões administrativas.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO

Art. 74. A Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo será realizada na primeira quinzena do mês de maio do ano em que termine o mandato em curso, mediante inscrição de chapa e em obediência ao Calendário Eleitoral organizado pela Comissão Eleitoral a ser regulamentado em Resolução específica e deverá respeitar a paridade de gênero e cotas raciais, observando 50% de mulheres e 30% de negros, pardos e indígenas, respectivamente, só podendo votar e ser votado os sócios efetivos que se acharem em dia com suas obrigações,

cabendo o direito de votar e ser votados aos sócios efetivos que se acharem em dia com suas obrigações até 30 dias antes da eleição.

Parágrafo único - O Diretor financeiro fará divulgar, com antecedência mínima de 150 dias corridos da data da eleição, a relação dos sócios adimplentes.

Art. 75. A cada dois anos ocorrerá a eleição dos membros para preencher as vagas do Conselho Deliberativo, obedecendo as regras previstas no presente Estatuto, Regimento Interno e Resolução específica.

Parágrafo único - O processo eleitoral será disciplinado no Regimento Interno e Resolução específica.

Art. 76. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 membros efetivos do IAB não candidatos a Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo e não componentes de nenhum órgão da estrutura do IAB, exceto membro de Comissão Permanente, Temporária ou Especial.

SEÇÃO III – DA POSSE

Art. 77. A posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo ocorrerá na primeira Sessão do Plenário que se realizar após a respectiva eleição e de forma concomitante à posse da Diretoria.

SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 78. Compete ao Conselho Deliberativo, além das demais atribuições dispostas neste Estatuto:

I - se manifestar na competência originária para:

- a) julgar os processos relativos a aplicação da penalidade de exclusão de membro, bem como o relativo à destituição de cargo de Diretor ou de membro do Conselho Deliberativo;
- b) conceder, bienalmente, a Medalha Teixeira de Freitas, conforme dispuser o Regimento Interno;
- c) dar parecer sobre qualquer proposta que acarrete alienação, gravame ou oneração de bens do patrimônio do Instituto, que será submetido à Assembleia Geral para aprovação;
- d) dar parecer sobre proposta de parceria do instituto com instituições brasileiras ou estrangeiras;
- e) dar parecer sobre proposta de reforma do Estatuto, no prazo de 30 dias, contados da remessa do projeto, que será submetido à Assembleia Geral para aprovação;
- f) examinar o relatório, o balanço geral e as contas da administração do exercício findo enviado pela Diretoria, inclusive o Parecer Técnico do Conselho Fiscal, para fins de emitir parecer a ser relatado por um de seus membros para o julgamento final das contas pela Assembleia Geral;
- g) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pela Diretoria;
- h) apreciar a concessão do título de Sócio Benemérito tendo em vista ter prestado serviço de alta relevância ao IAB, conforme proposta da Diretoria;
- i) decidir sobre uso e destinação do Mausoléu do Advogado, de propriedade do IAB para posterior aprovação pelos Membros em Sessão Plenária, após debate e deliberação;
- j) indicar três membros para compor a Comissão Eleitoral.

II- se manifestar na competência recursal para:

- a) julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria proferidas nos processos relativos a aplicação da penalidade de advertência, censura reservada, de suspensão de direitos e prerrogativas estatutárias por 10 dias, 30 dias, 60 dias e 90 dias;

b) julgar eventuais recursos provenientes de parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pela Diretoria que tenham se iniciado no Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V – DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 79. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, permitida uma única reeleição.

SEÇÃO VI – DA VACÂNCIA

Art. 80. Na hipótese de vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo até a metade do mandato serão realizadas eleições.

Art. 81. Na hipótese de vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo depois da metade do mandato será objeto de indicação da Presidência do IAB para completar o mandato em curso.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

Art. 82. As Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais são órgãos de estudo, pesquisa e emissão de pareceres, criadas ou extintas por ato da Presidência do IAB, de Ofício ou mediante Requerimento simplificado subscrito por, no mínimo, 5 associados.

Parágrafo único - O Regimento Interno disciplinará a atuação de cada Comissão, bem como evitar a sobreposição de competências temáticas, asseguradas a multidisciplinariedade e a interdisciplinariedade.

Art. 83. Poderão ser criadas ou extintas Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais pelo Presidente do IAB, nos termos do art. 78 do presente Estatuto, observadas as regras para sua competência e composição nos termos do presente Estatuto, do Regimento e Resolução específica.

Art. 84. A Comissão Permanente de Admissão de Associados é constituída por três membros efetivos com mais de cinco anos no IAB, com a Presidência a ser indicada pela Presidência do IAB, cabendo-lhe submeter ao Plenário parecer fundamentado para fins de aprovação da respectiva proposta.

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 85. As Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais poderão ser criadas com número mínimo de cinco membros de qualquer categoria devendo ter um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 86. Compete as Comissões Permanentes ou Temporárias do IAB a elaboração de Indicações, organização de eventos acadêmicos, estudos para Relatório e Voto nas Indicações, participação em eventos nacionais e internacionais através de indicação de representantes da Comissão pela Presidência do IAB.

Art. 87. A Comissão Permanente é aquela que não tem prazo definido para sua atuação devendo ter previsão de sua competência em Resolução específica.

Art. 88. A Comissão Temporária é aquela que tem prazo determinado de funcionamento, com no mínimo um ano e no máximo cinco anos, devendo ter previsão de sua competência em Resolução específica.

Art. 89. A Comissão Especial é criada por prazo determinado para uma temática determinada e relevante para o Instituto com funcionamento pelo prazo de, no mínimo seis meses, prorrogáveis por igual período, devendo ter previsão de sua competência em Resolução específica.

Art. 90. Cabe ao Presidente do IAB a criação de Comissão Permanente, Temporária ou Especial, através de Parecer Técnico precedido de Exposição de Motivos fundamentada pelos interessados, bem como a extinção ou transformação de Comissão Temporária em Comissão Permanente, findo o prazo previsto no caput deste artigo após Parecer Técnico, mediante Exposição de Motivos fundamentada pelos interessados.

Parágrafo único - Fica dispensado de Parecer Técnico e Exposição de Motivos na hipótese da criação da Comissão Permanente ou a Comissão Temporária ser de iniciativa da Presidência do IAB.

SEÇÃO II – DA NOMEAÇÃO

Art. 91. A nomeação e destituição do Presidente de Comissão Permanente, da Comissão Temporária e da Comissão Especial é de competência do Presidente do IAB.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente nomeado da Comissão indicar o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

Art. 92. Caberá ao Presidente do IAB estabelecer as diretrizes e critérios para criação de Comissão Especial, nos termos do disposto na Resolução específica.

SEÇÃO III – DA POSSE

Art. 93. A posse do Presidente de Comissão Permanente iniciará e terminará com intervalo de até 30 dias após a posse do Presidente do IAB.

Parágrafo único - A posse do Presidente da Comissão Temporária e Especial dependerá do tempo de duração da Comissão, a critério do Presidente do IAB e das circunstâncias de cada situação.

SEÇÃO IV – DO MANDATO

Art. 94. O mandato do Presidente de Comissão Permanente será de 2 anos, obedecendo a data da posse prevista no art. 93 deste Estatuto.

Art. 95. O Presidente do IAB nomeará os Presidentes de Comissão Permanente e Temporária para mandato de dois anos, permitida a recondução, a ser observada pelo Presidente do mandato subsequente.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente no novo mandato avaliar a continuidade das atividades da Comissão Temporária e da Comissão Especial.

SEÇÃO V – DA VACÂNCIA

Art. 96. Na hipótese de vacância do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário da Comissão Permanente e da Temporária, caberá à Presidência do IAB a nomeação de novo membro para cumprimento do mandato em curso.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Comissão indicar o Vice-Presidente e o Secretário-Geral da Comissão, podendo substituí-los na hipótese de vacância.

CAPÍTULO VI – DA PREVISÃO INSTITUCIONAL DE NOVOS ÓRGÃOS

Art. 97. Poderão ser criados órgãos e estruturas compatíveis com as finalidades do IAB, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, mediante proposição, debate e deliberação.

§ 1º As iniciativas propostas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo serão objeto de Sessão Plenária Extraordinária convocada para debate e deliberação deste tema específico, obedecido quórum de maioria simples para deliberação.

§ 2º As iniciativas subscritas por, pelo menos 10% (dez por cento) dos membros do IAB serão objeto de Assembleia Geral específica convocada para debate e deliberação deste tema específico, obedecido quórum de maioria simples para deliberação.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 98. A Diretoria, órgão de administração do IAB, é constituída pelos seguintes cargos, não remunerados em qualquer hipótese:

I – Presidente;

II - Vice-Presidentes, em número de três, graduados em Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes;

III - Secretário-Geral;

IV - Diretores Secretários, em número de quatro, graduados em Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Secretários;

V - Diretor Financeiro e de Patrimônio;

VI - Diretor Cultural;

VII - Diretor da Biblioteca;

VIII - Orador Oficial;

IX - Diretor de Relações Internacionais;

X - Diretor Social e Desportivo;

XI – Procurador;

XII - Diretor de Relações Institucionais;

XIII - Diretor de Relações com a sociedade civil;

XIV - Diretor de Parcerias e Convênios;

XV - Diretor da ESIAB;

XVI - Diretor de Relações Universitárias;

XVII - Diretor de Diversidade e Inclusão Social;

XVIII - Diretor de Planejamento;

XIX - Diretor de Comunicação e de Relações Públicas;

XX - Coordenador das Comissões;

XXI – Ouvidoria.

Parágrafo único - A Presidência do IAB poderá indicar nomes para outras funções ou atividades não previstas na composição da Diretoria, não podendo utilizar a nomenclatura de Diretor que é privativo da Diretoria estatutária eleita.

Art. 99. Caberá ao Presidente do IAB a indicação de dois Representantes, sendo 1 titular e 1 suplente, no âmbito estadual, distrital, municipal ou internacional, podendo criá-los ou extingui-los, conforme Resolução específica.

Parágrafo único - Cabe à Representação Estadual, Distrital, Municipal ou internacional representar o IAB em atividades em consonância com as disposições estatutárias, obedecidas as orientações da Presidência do IAB.

Art. 100. Fica criada a Comissão de Ética, nos termos do disposto no art. 53 do presente Estatuto e em Resolução específica.

Art. 101. Fica criada a Câmara de Arbitragem, Mediação e Solução de Controvérsias, nos termos do disposto no art. 148 do presente Estatuto e em Resolução específica.

Art. 102. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, será substituído pelos Vice-Presidentes, na ordem do inciso II do art. 44 ou, na falta destes, por qualquer membro escolhido para presidir a reunião, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do titular.

§ 2º As decisões da Diretoria, sob forma de Resoluções, se darão com a presença da maioria dos seus membros e serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO

Art. 103. A eleição dos Membros da Diretoria será realizada na primeira quinzena do mês de maio do ano em que termine o mandato em curso, mediante inscrição de chapa e em obediência ao Calendário Eleitoral organizado pela Comissão Eleitoral a ser regulamentado em Resolução específica e deverá respeitar a paridade de gênero e cotas raciais, observando 50% (cinquenta por cento) de mulheres e 30% (trinta por cento) de negros, pardos e indígenas, respectivamente, só podendo votar e ser votado os sócios efetivos que se acharem

em dia com suas obrigações, cabendo o direito de votar e ser votado ao sócio efetivo que estiver em dia com suas obrigações até 30 dias antes da eleição.

Parágrafo único - O Diretor Financeiro e de Patrimônio fará divulgar, com antecedência mínima de 150 dias corridos da data da eleição, a relação dos sócios adimplentes.

Art. 104. O processo eleitoral será estabelecido mediante Calendário Eleitoral nos termos do Regimento Interno e Resolução específica, observando-se os seguintes princípios:

I - somente será admitido o registro para inscrição de chapas completas, com o preenchimento de todos os cargos da Diretoria, respeitadas a paridade de gênero e as cotas raciais, observando 50% de mulheres e 30% de cotas raciais, respectivamente;

II - Após o registro, não será admitida a substituição de candidatos, salvo em caso de falecimento, inabilitação civil ou perda da condição de associado efetivo;

III - a campanha eleitoral oficial somente poderá ser iniciada junto aos membros do IAB a partir da inscrição de chapa junto à Comissão Eleitoral, sob pena de cassação do registro do candidato;

IV - as eleições serão decididas por maioria simples, considerando-se em caso de empate, a convocação de novo processo eleitoral no prazo de até 30 dias.

Art. 105. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Presidência do IAB, composta por três membros não candidatos à Diretoria Executiva e não componentes de nenhum órgão da estrutura do IAB, exceto membro de Comissão Permanente, Temporária ou Especial.

SEÇÃO III – DA POSSE

Art. 106. A posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo ocorrerá na primeira Sessão do Plenário que se realizar após a respectiva eleição e de forma concomitante à posse da Diretoria.

SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 107. Compete ao Presidente, além das demais atribuições previstas no Estatuto Social:

I - representar o IAB em juízo e fora dele;

II - organizar a ordem do dia das Assembleias Gerais, do Plenário, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, convocando e presidindo as respectivas reuniões;

III - dar posse aos novos associados e membros do Conselho Deliberativo;

IV - contratar e demitir empregados;

V - firmar contratos, convênios, termos de fomento e parcerias em nome do IAB, observando as seguintes regras de representação conjunta:

a) quando implicar ônus financeiro ou compromisso patrimonial para o IAB, é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente com o Diretor Financeiro e de Patrimônio ou com o Secretário-Geral;

b) tratando-se de convênios acadêmicos, culturais ou institucionais sem ônus financeiro, é recomendável a assinatura conjunta do Presidente com o Diretor da respectiva pasta envolvida.

VI - constituir Procuradores em nome do IAB, obrigatoriamente em conjunto com o Secretário-Geral ou com o Diretor Financeiro, devendo o instrumento de mandato especificar expressamente os poderes concedidos e conter prazo de validade máximo de 1 ano, exceto para as procurações com Cláusula *AD JUDICIA* para representação judicial, que poderão ser por prazo indeterminado;

VII - ordenar as despesas;

VIII - conferir aos membros da Diretoria atribuições concretas;

IX - exercer o voto de desempate, salvo em eleições;

X - nomear diretores auxiliares, dentre os membros efetivos, para exercer funções, auxiliares e definidas, demissíveis *ad nutum*, que serão denominados diretores executivos, cujas atribuições cessarão quando findo o mandato do presidente que os designar;

XI - nomear representantes estaduais, titulares e adjuntos, dentre os membros efetivos, para exercer funções auxiliares e definidas nos Estados da Federação, demissíveis *ad nutum*, cujas atribuições cessarão no prazo de trinta dias findo o mandato do presidente que os designar, nos termos do disposto em Resolução específica;

XII - nomear o Diretor da Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros - ESIAB, dentre os membros efetivos para exercer a sua direção, organização e seu funcionamento, podendo ser demissível *ad nutum*, cujas atribuições cessarão no prazo de trinta dias findo o mandato do presidente que os designar, nos termos do disposto em Resolução específica;

XIII - nomear o Presidente do Observatório da Democracia, dentre os membros efetivos para exercer a sua direção, organização e seu funcionamento, podendo ser demissível *ad nutum*, cujas atribuições cessarão no prazo de trinta dias findo o mandato do presidente que os designar, nos termos do disposto em Resolução específica;

XIV - nomear o Segundo Vice-presidente do IAB Coordenador do Centro de Estudos do IAB, dentre os membros efetivos para exercer a sua direção, organização e seu funcionamento, podendo ser demissível *ad nutum*, com atribuições que cessarão ao final do mandato do presidente que os designar, nos termos do disposto em Resolução específica;

XV - nomear o Presidente da Câmara de Arbitragem, Mediação e Solução de Controvérsias, dentre os membros efetivos para exercer a sua direção, organização e seu funcionamento, podendo ser demissível *ad nutum*, cujas atribuições cessarão no prazo de trinta dias findo o mandato do presidente que os designar, nos termos do disposto em Resolução específica;

XVI - nomear o Presidente da Comissão de Ética, dentre os membros efetivos para exercer a sua direção, organização e seu funcionamento, durante o mandato de dois anos, com atribuições que cessarão no prazo de trinta dias findo o mandato do presidente que os designar, nos termos do disposto em Resolução específica;

XVII - nomear o Diretor Cultural como Diretor do Centro Cultural para exercer a sua direção, organização e seu funcionamento, durante o mandato de dois anos, com atribuições que cessarão no prazo de trinta dias findo o mandato do presidente que os designar, nos termos do disposto em Resolução específica;

XVIII - propor as Indicações da Presidência para apreciação em Plenário, nos termos dispostos no presente Estatuto;

XIX - apresentar propostas de Moções ao Plenário de temas nacionais ou internacionais, obedecidas as disposições estatutárias;

XX - apresentar propostas de Notas Técnicas ao Plenário sobre temas específicos, obedecidas as disposições estatutárias.

Parágrafo único - As propostas de Moções e Notas Técnicas de iniciativa de membro do IAB ou de Comissão Permanente, Temporária ou Especial poderão ser apresentadas, desde que enviadas com Exposição de Motivos para a Presidência, para após deliberação no prazo de 15 dias úteis, envio para deliberação em Sessão Plenária.

Art. 108. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, ou sucedê-lo em caso de vacância, observada a ordem de graduação.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente designar o 1º, 2º ou 3º Vice-Presidente para alguma atribuição institucional a ser determinada.

Art. 109. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas Sessões Plenárias e do Conselho Deliberativo nas suas ausências e impedimentos;

II - presidir Comissões ou realizar tarefas designadas pelo Presidente;

III - participar do Observatório da Democracia;

IV - acompanhar a organização do Congresso do IAB.

Art. 110. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I - substituir o Primeiro Vice- Presidente nas Sessões Plenárias e do Conselho Deliberativo nas suas ausências e impedimentos;

II - presidir Comissões ou realizar tarefas designadas pelo Presidente;

III - coordenar o Centro de Estudos do IAB.

Art. 111. Compete ao Terceiro Vice-Presidente:

I - substituir o Segundo Vice-Presidente nas Sessões Plenárias e do Conselho Deliberativo nas suas ausências e impedimentos;

II - presidir Comissões ou realizar tarefas designadas pelo Presidente;

III - coordenar a Representação no âmbito Estadual, Distrital, Municipal ou Internacional do IAB.

Art. 112. Compete ao Secretário-Geral:

I - exercer a Direção do pessoal e dos serviços administrativos do IAB;

II - dirigir a Secretaria e organizar os respectivos serviços;

III - propor a admissão de empregados, segundo quadro de pessoal aprovado pela Diretoria;

IV - organizar o expediente que lerá nas sessões, dando-lhes o encaminhamento cabível;

V - comunicar, aos associados, suas designações para exercer função ou compor comissão;

VI - comunicar aos candidatos sua aceitação como associados, convocando-os para os atos solenes de posse;

VII - lavrar e assinar termos de posse;

VIII - expedir e assinar certidões;

IX - zelar pelo cumprimento das decisões e determinações do Presidente, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e demais deliberações das Assembleias Gerais e do Plenário;

X - gerir o setor de Recursos Humanos, reunir-se periodicamente com os funcionários do IAB, bem como propor diretrizes administrativas e disciplinares;

XI - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 113. Compete ao Primeiro Secretário:

I - substituir o Secretário-Geral em suas ausências e seus impedimentos;

II - a elaboração de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

III - a elaboração das atas das Assembleias, das Sessões Plenárias e do Conselho Deliberativo;

IV - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 114. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e seus impedimentos;

II - promover medidas de apoio institucional aos Associados do IAB;

III - realização de censos periódicos e atualização de dados dos associados;

IV - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 115. Compete ao Terceiro Secretário:

I - substituir o Segundo Secretário em suas ausências e seus impedimentos;

II - ser o responsável pela organização do Congresso bianual do IAB;

III - pela captação de patrocínios para atividades institucionais;

IV - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 116. Compete ao Quarto Secretário:

I - substituir o Terceiro Secretário em suas ausências e seus impedimentos;

II - redigir e propor as Indicações da Presidência para apreciação em Plenário;

III - apresentar propostas de Moções à Presidência de temas nacionais ou internacionais, obedecidas as disposições estatutárias;

IV - apresentar propostas de Notas Técnicas sobre temas específicos à Presidência, obedecidas as disposições estatutárias;

V - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 117. Compete ao Diretor-Financeiro e de Patrimônio:

I - a guarda e administração dos bens sociais;

II - a arrecadação de toda a receita do IAB;

III - o pagamento das despesas ordenadas pelo Presidente;

- IV - a elaboração da proposta de orçamento para o exercício vindouro;
- V - o controle atualizado da lista de associados para fins de controle da adimplência;
- VI - propor medidas para manter o regular pagamento das contribuições;
- VII - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 118. Ao Diretor Cultural compete:

- I - organização, planejamento, divulgação e supervisão das atividades e dos eventos culturais do IAB, submetendo ao Presidente;
- II - a guarda e conservação do Centro Cultural, do Museu e Arquivo Histórico e a catalogação de seus acervos;
- III - a elaboração, ouvido o Secretário-Geral, da proposta de admissão dos empregados especializados necessários aos serviços do Centro Cultural e do Museu e Arquivo Histórico;
- IV - a organização das biografias e das bibliografias dos membros do Instituto;
- V - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência;
- VI - a organização e promoção de atividades culturais por iniciativa própria, da Diretoria, das Comissões e demais órgãos institucionais do IAB nas dependências do Centro Cultural.

Art. 119. Ao Diretor da Biblioteca compete:

- I - a guarda, conservação, catalogação, restauração e superintendência da Biblioteca;
- II - a elaboração, ouvido o Secretário-Geral, da proposta de admissão dos empregados necessários aos serviços da Biblioteca;
- III - a informação e o controle sobre empréstimos de livros, a requerimento de qualquer membro do IAB, bem como as diligências de sua restituição;

IV - a organização e divulgação mensal da relação das novas publicações jurídicas, nacionais e estrangeiras, recebidas pela Biblioteca;

V - organizar eventos e atividades culturais na Biblioteca;

VI - catalogação de dados para resgatar teses institucionais;

VII - registro histórico dos pareceres e temas discutidos e aprovados em Sessão Plenária com remessa às instituições e autoridades competentes;

VIII - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 120. Ao Orador Oficial compete:

I - pronunciar-se nas solenidades do IAB;

II - proferir, em sessão solene, especialmente designada para este fim, o elogio aos membros aniversariantes e aos membros falecidos no curso de cada ano, destacando seu papel na história do IAB;

III - pronunciar-se, se necessário, nas representações do IAB;

IV - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 121. Ao Diretor de Relações Internacionais compete:

I - articular atividades de interesse do IAB junto a entidades internacionais para participar, organizar ou apoiar;

II - representar o IAB em eventos internacionais no âmbito de sua competência;

III - apoiar os associados internacionais desde o seu ingresso no IAB, sempre que for necessário;

IV - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 122. Ao Diretor Social e Desportivo compete:

I - programar atividades sociais que visem a um conagraamento entre os membros do IAB;

II - programar e participar de atividades desportivas representando o IAB;

III - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 123. Ao Procurador compete:

I - minutar as peças judiciais e extrajudiciais determinadas pela Presidência ou pelas Comissões, após deliberação em Sessão Plenária;

II - participar de atividades convocadas pela Presidência para debater questões jurídicas de interesse do IAB;

III - opinar em questões jurídicas para encaminhamento aos órgãos competentes, sempre que solicitado pela Presidência;

IV - prestar consultoria e assessoramento junto às instâncias do IAB em questões de natureza jurídica, sempre que solicitado;

V - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência;

VI - a representação judicial ou extrajudicial do IAB conforme determinação da Presidência.

Art. 124. Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

I - atuar em temas de interesse do IAB junto aos Poderes da República no âmbito federal, em especial Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - atuar em temas de interesse do IAB junto aos Poderes constituídos do Estado e do Distrito Federal, em especial, Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - atuar em temas de interesse do IAB junto aos Poderes constituídos do Município, em especial, Executivo e Câmara de Vereadores;

IV - atuar em temas de interesse do IAB no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

V - atuar em temas de interesse do IAB junto ao Ministério Público, Advocacia Pública, Advocacia e Defensoria Pública;

VI - acompanhar e monitorar os pareceres produzidos pelos membros do IAB e aprovados em Sessão Plenária junto às autoridades que as recebem e suas consequências;

VII - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 125. Ao Diretor de Relações com a sociedade civil compete:

I - ampliar o diálogo com os movimentos organizados da sociedade, conforme os fins do IAB;

II - articular a participação do IAB em Conselhos, Foros e demais órgãos colegiados, conforme os fins do IAB;

III - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 126. Ao Diretor de Parcerias e Convênios compete:

I - estabelecer parcerias e convênios com Universidades, Instituições, Órgãos e similares para realização de Congressos, Seminários, Colóquios, Ciclo de Debates, Cursos e outras atividades acadêmicas e culturais;

II - promover convênios com Editoras para possibilitar a divulgação da produção acadêmica das Comissões do IAB;

III - articular parcerias e convênios que sejam de interesse institucional;

IV - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 127. Ao Diretor da Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros (ESIAB) compete:

- I - instituir cursos de Educação Formal, a nível de pós-graduação *lato sensu* como Especialização e Pós-graduação *stricto sensu*, ao nível de Mestrado e Doutorado;
- II - promover palestras, seminários, conferências, colóquios e outras atividades acadêmicas que tenham pertinência com os cursos oferecidos;
- III - estabelecer intercâmbio com atividades brasileiras e internacionais;
- IV - promover Cursos de Extensão, Atualização e Aperfeiçoamento;
- V - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 128. Ao Diretor de Relações Universitárias compete:

- I - promover intercâmbio com Universidades brasileiras e estrangeiras;
- II - estabelecer programas e projetos acadêmicos com Universidades brasileiras e estrangeiras;
- III - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 129. Ao Diretor de Diversidade e Inclusão Social compete:

- I - criar e apoiar programas educativos, de inclusão social e de respeito à diversidade;
- II - apoiar campanhas nacionais e internacionais de inclusão social e respeito à diversidade em conjunto com outras instituições;
- III - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 130. Ao Diretor de Planejamento compete:

- I - auxiliar no controle financeiro, no planejamento e na atividade financeira e de patrimônio;
- II - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 131. Ao Diretor de Comunicação e de Relações Públicas compete:

- I - divulgar notícias de interesse do IAB e seus associados;
- II - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 132. Ao Coordenador das Comissões compete:

- I - acompanhar e dar suporte, quando necessário, às atividades das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais;
- II - reunir-se periodicamente para discussão de temas de interesses das Comissões;
- III - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

Art. 133. Ao Ouvidor compete:

- I - ser um canal de recebimento de queixas, denúncias e críticas dos membros do IAB, com encaminhamento aos setores competentes;
- II - responder e dar encaminhamento, quando acionado por comunicação escrita ou por meio eletrônico devidamente assinada física ou eletronicamente, sob pena de ser arquivada;
- III - exercer atribuição institucional a ser determinada pela Presidência.

SEÇÃO V – DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 134. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo que o associado que tenha cumprido o mandato de Presidente fica inelegível para o mesmo cargo em gestões posteriores, e nos demais cargos fica vedada a reeleição para o mesmo cargo no mandato subsequente, devendo tomar posse na primeira quinzena do mês de maio sucessivo à eleição.

§ 1º Em caso de força maior que impeça a posse dos eleitos, o mandato da Diretoria em exercício será estendido até que cesse a causa, permitindo a realização do ato de posse.

§ 2º Se o Presidente eleito vier a ficar definitivamente impedido para assumir o cargo antes da posse, a Diretoria eleita será empossada, substituído o Presidente impedido pelo 1º Vice-Presidente, até que se convoque novas eleições para este cargo, nos termos do art. 68.

§ 3º Se o Presidente eleito vier a ficar definitivamente impedido para continuar no cargo, passados mais da metade do mandato, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente até o final do mandato em curso.

SEÇÃO VI – DA VACÂNCIA

Art.135. São previstas as seguintes hipóteses de vacância de cargos da Diretoria:

I - se for o cargo do Presidente e o fato ocorrer antes da metade do mandato em curso, serão convocadas novas eleições para complementar o mandato em curso;

II - se for o cargo do Presidente e o fato ocorrer depois de cumprida a metade do mandato em curso, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, nos termos do art. 109, I;

III - se for o cargo de Secretário-Geral, será substituído pelo 1º Secretário, nos termos do art. 113, I;

IV - se for o cargo de Diretor Financeiro e de Patrimônio, será substituído por um dos membros da Diretoria, mediante eleição da Diretoria por maioria simples, para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único - Se não houver Diretores, em número suficiente para o preenchimento dos cargos vagos, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se e estabelecer regras especiais para a sucessão, inclusive com a instituição de uma comissão eleitoral composta com três membros e cujas reuniões serão presididas pelo membro mais antigo, ou em caso de empate, pelo mais idoso.

SEÇÃO VII : DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

Art. 136. A prestação de contas anual da Diretoria, antes de ser submetida ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, deverá ser obrigatoriamente analisada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O IAB manterá um programa de Integridade (Compliance) e um Canal de Denúncias Independente, gerido pela Ouvidoria em conjunto com a Comissão de Ética, para apuração de Conflitos de Interesse e Desvios de Conduta.

CAPÍTULO VIII: DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I: DA CRIAÇÃO

Art. 137. O Conselho Fiscal é órgão técnico de controle interno, natureza contábil e fiscalização financeira com a atribuição de analisar e dar parecer técnico fundamentado sobre as contas anuais da Diretoria do IAB.

SEÇÃO II: DA COMPOSIÇÃO

Art. 138. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, nomeados pela Presidência do IAB, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – É vedada a participação no Conselho Fiscal de membros que integrem a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, bem como de seus parentes até o terceiro grau.

SEÇÃO III: DA COMPETÊNCIA

Art. 139. Compete ao Conselho Fiscal semestralmente o exame prévio dos balancetes, livros contábeis e a gestão financeira da Diretoria, e, anualmente, examinar as demonstrações financeiras emitindo Parecer Técnico.

Art. 140. É de competência do Presidente do IAB, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral a convocação do Conselho Fiscal para esclarecimentos de questões de natureza técnica contábil e fiscal.

TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO, LEGADO, AUTOFINANCIAMENTO E PATROCÍNIO

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO

Art. 141. O patrimônio do IAB será constituído pelos bens imóveis e móveis e direitos que lhe forem dotados ou doados, legados ou adquiridos.

Parágrafo único – Doações e legados com encargos somente serão aceitos após prévia manifestação do Conselho Deliberativo.

Art. 142. Além dos recursos derivados da utilização do seu patrimônio, constituem rendas e receitas do IAB, dentre outras legalmente admitidas:

I - joias e contribuições financeiras de seus associados;

II - auxílios, dotações, subvenções ou receitas decorrentes, ou não, de termos de parceria, convênios, patrocínios e contratos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou quaisquer formas de apoio financeiro, técnico ou material de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

- III - doações e legados;
- IV - produto das Operações de crédito;
- V - remuneração por eventuais serviços prestados;
- VI - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII- recebimentos de direitos autorais;
- VIII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX - usufrutos que sejam conferidos;
- X - juros bancários;
- XI - receitas provenientes da prestação de serviços compatíveis com as finalidades da entidade;
- XII - rendas de aplicações financeiras de recursos patrimoniais, desde que revertidas integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- XIII - doações de bens móveis ou imóveis;
- XIV - receitas oriundas de eventos, campanhas, promoções ou outras atividades que visem à captação de recursos para a entidade;
- XV - outras receitas eventuais.

Art. 143 - O patrimônio e as rendas do IAB somente poderão ser utilizados na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos gerais e específicos, conforme prioridade determinada pela Assembleia Geral e executada pela Diretoria.

Parágrafo único – Os associados não adquirem, a qualquer título, direitos sobre o patrimônio e a receita do IAB, bem como os seus recursos ou resultados financeiros não poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, conselheiros ou qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

Art. 144. Na primeira reunião de cada ano, a Diretoria fixará o valor da anuidade de contribuição dos associados efetivos, honorários, beneméritos e acadêmicos, bem como o valor dos demais emolumentos, inclusive jóia para admissão, regulamentando a forma de pagamento e os respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Os associados internacionais estão isentos do pagamento de qualquer contribuição.

Art. 145. A prestação de contas, a ser apresentada ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por meio eletrônico dirigido aos associados, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

TÍTULO VI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA PATRIMONIAL

CAPÍTULO I: DA CRIAÇÃO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 146. A Câmara de Arbitragem, Mediação e Solução de Controvérsias do IAB é um órgão de natureza técnica e especializada, destinada exclusivamente à Conciliação, Mediação e Arbitragem de litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA

Art. 147. A competência da Câmara restringe-se a dirimir conflitos decorrentes de contratos, convênios, termos de parceria e negócios jurídicos firmados pelo IAB com terceiros, sejam

pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sendo expressamente vedada sua atuação em matéria eleitoral interna, disciplinar ou de exclusão de associados.

SEÇÃO II: DA COMPOSIÇÃO

Art. 148. A Câmara será composta por 5 (cinco) membros efetivos do IAB com mais de três anos de associado, de reconhecido saber jurídico na área de métodos adequados de solução de conflitos, nomeados pelo Presidente do IAB, não sendo integrante do Conselho Deliberativo ou da Diretoria do mandato em curso, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O funcionamento, o rito procedimental e a tabela de custas da Câmara serão regulamentados por Resolução específica aprovada pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições da Lei nº 9.307/96 (Lei da Arbitragem) e da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

TÍTULO VII – DO REGIME FINANCEIRO, DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS [\(Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

SEÇÃO I: DO REGIME FINANCEIRO

Art. 149. O exercício financeiro se iniciará no dia 1º de janeiro e findará no dia 31 de dezembro do respectivo ano civil.

SEÇÃO II: DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 150. Anualmente, até o dia 15 de dezembro, a Diretoria deliberará sobre a previsão orçamentária com a estimativa das receitas e despesas para o exercício seguinte, assegurando sua compatibilidade com o Programa de Trabalho previsto.

Art. 151. A emissão, o aceite e o endosso de títulos de crédito, bem como a contratação de obrigações financeiras, dependerão obrigatoriamente da assinatura conjunta do Presidente com o Secretário-Geral ou com o Diretor Financeiro.

Parágrafo único - Os atos de mero expediente junto às instituições financeiras, tais como solicitação de extratos, consultas de movimentação e requisição de acessos digitais para visualização poderão ser realizados mediante a assinatura isolada de qualquer um dos três diretores mencionados.

Art. 152. Toda e qualquer movimentação bancária, emissão de títulos de crédito, transferências eletrônicas e requisição de talonários ou dispositivos de segurança como token exigirão a assinatura ou validação digital conjunta de 2 (dois) diretores, sendo obrigatoriamente o Presidente em conjunto com o Secretário-Geral ou com o Diretor.

Parágrafo único - O acesso isolado às plataformas bancárias por qualquer destes Diretores será restrito à modalidade de mera consulta de dados e extratos.

SEÇÃO III: DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 153. Até o último dia útil do mês de maio, a Diretoria submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, o relatório, as demonstrações financeiras, o balanço geral e as contas da administração do exercício findo, acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal.

TÍTULO VIII – DA ALIENAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DAS CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I: DA ALIENAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 154. A alienação do Patrimônio do IAB será objeto de manifestação da AGE especialmente convocada, com deliberação mínima de dois terços da totalidade dos associados efetivos com direito a voto, em qualquer convocação.

Parágrafo único - Em caso de bens inservíveis, será feita a comunicação de alienação ou descarte na primeira reunião do Plenário que se realizar após o fato.

Art. 155. A Alienação, permuta, a sub-rogação de bens integrantes do ativo permanente, doação, dação em pagamento ou gravação de ônus real, hipoteca e usufruto sobre bens imóveis integrantes do patrimônio do IAB dependerão de:

I - parecer prévio e fundamentado do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, aprovados por maioria simples;

II - aprovação em Sessão Plenária e pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Parágrafo único - A alienação de bens móveis inservíveis ou obsoletos poderá ser autorizada diretamente pela Diretoria, com posterior comunicação ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 156. O IAB será dissolvido por manifestação da AGE especialmente convocada, com deliberação mínima de dois terços da totalidade dos associados com direito a voto, em qualquer convocação.

Parágrafo único - A Associação conserva a personalidade jurídica até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

Art. 157. Deliberada a extinção, será nomeado um Liquidante, elegendo-se Conselho Fiscal Liquidante com três membros efetivos e igual número de suplentes para funcionar até a extinção.

§ 1º O Liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º Um dos integrantes do Conselho Fiscal poderá não ser associado, desde que tenha formação superior em Ciência Contábil.

§ 3º O Liquidante representará a Associação, com poderes para a prática de todos os atos necessários, incluindo alienar bens, transigir, receber e dar quitação, devendo:

I - promover o arquivamento e divulgação da ata da Assembleia Geral que deliberou a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da Associação;

III - fazer levantar, de imediato, em prazo não superior a trinta dias, o balanço patrimonial da Associação;

IV - convocar a Assembleia Geral sempre que necessário;

V - finda a liquidação, submeter à Assembleia Geral relatório dos atos e operações da liquidação, apresentando as contas finais, com parecer do Conselho Fiscal;

VI - promover o arquivamento e divulgação da ata da Assembleia Geral que houver encerrado a liquidação.

Art. 158. Dissolvido o IAB e após liquidadas todas as obrigações civis, trabalhistas e fiscais, havendo remanescente do patrimônio, será extinto e destinado o patrimônio para instituição do Poder Público da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, nos termos do art. 61 do Código Civil, a ser escolhida pela Assembleia Geral que houver encerrado a liquidação, sendo vedada qualquer destinação a instituição privada brasileira ou estrangeira.

TÍTULO IX – DA REFORMA OU REVISÃO DO ESTATUTO E DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 159. A reforma ou revisão do Estatuto observará o seguinte processo:

- I - formalização, mediante subscrição, por trinta associados efetivos, pelo menos;
- II - a remessa da proposta aos associados, mediante correio eletrônico ou meios oficiais institucionais, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria;
- III - apresentação da proposta em sessão ordinária do Plenário;
- IV - permanência da proposta em mesa durante cinco sessões do Plenário, com destaque na pauta, para debate sobre a proposta apresentada;
- V - submissão da proposta ao Conselho Deliberativo, para manifestação, no prazo de trinta dias, findos os quais será encaminhada à AGE;
- VI - convocação de AGE com pauta exclusiva;
- VII - discussão e votação de artigo por artigo, salvo se aprovada, por maioria simples, a votação do projeto em bloco, com destaque de preceitos para votação em separado.

Art. 160. Não se admitirá a apresentação de proposta de reforma, revisão ou qualquer alteração do Estatuto ou do Regimento Interno nos cento e vinte dias úteis que antecedem a eleição da Diretoria.

Art. 161. Não se admitirá proposta de mudança da denominação social, dos símbolos, do signo e do local de sua sede.

Art. 162. O Estatuto será objeto de revisão obrigatória a cada cinquenta anos, sendo objeto de convocação de uma Assembleia Estatuante com a instalação de uma Comissão pelo

Presidente com 7 membros, seguindo-se, após a elaboração do projeto, o disposto nos incisos II a VII do artigo 159.

TÍTULO X – DO FORO

Art. 163. O foro para dirimir conflitos, controvérsias e questões de ordem jurídica patrimonial ou não é a cidade do Rio de Janeiro.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 164. O Regimento Interno será objeto de imediata revisão, por iniciativa da Diretoria, levado à apreciação do Conselho Deliberativo e subsequente discussão e decisão pela Assembleia Geral.

Art. 165. O recesso oficial do IAB passa a ser de 20 de dezembro do ano em curso até 20 de janeiro do ano seguinte.

Art. 166. A Sessão Plenária Ordinária será realizada toda 4ª feira de 16:30 às 19:30 horas com a Ordem do Dia contemplando posses presenciais ou virtuais de novos sócios, apresentação de Propostas de Indicações, aprovação e leitura de novos associados, Leitura de Relatório e Voto dos Pareceres nas Indicações e oradores inscritos para fazer uso da palavra da Tribuna do IAB.

Art. 167. O juramento para o ingresso de novos sócios do IAB no seu ato de posse deve enfatizar o seu compromisso com a Defesa do Estado Democrático e Social de Direito, os

Direitos e Garantias Fundamentais, o estudo do Direito, a difusão dos conhecimentos jurídicos e o culto à justiça.

Art. 168. Além das que forem instituídas na forma deste Estatuto, o IAB atribuirá, na conformidade de seu Regimento Interno, as Medalhas Teixeira de Freitas, Montezuma, Levy Carneiro, João Mangabeira, Luiz Gama, Esperança Garcia, Ruy Barbosa, Clóvis Bevilacqua e Myrthes Gomes de Campos.

Art. 169. O Mausoléu do Advogado, de propriedade do IAB, terá seu uso e destinação definido pelo Conselho Deliberativo seguido de aprovação pelos Membros em Sessão Plenária, após debate e deliberação.

Art. 170. O IAB organizará o seu Congresso a cada dois anos com temas pertinentes à sua finalidade estatutária e de interesse das suas Comissões, podendo captar recursos e apoio para sua realização.

Art. 171. Aplica-se ao presente Estatuto as regras legais específicas da associação civil dispostas no Código Civil Brasileiro, na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e leis federais pertinentes às associações da sociedade civil.

Art. 172. A cada dez anos, a partir de 2030, a Diretoria irá realizar o Censo do IAB para possibilitar o conhecimento e informações pertinentes ao perfil, dados e características dos seus associados.

Art. 173. É vedada a aprovação de matéria por decurso de prazo e sem deliberação formal nas instâncias colegiadas e no âmbito do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Art. 174. Cabe à Presidência do IAB a nomeação de uma Comissão de Heteroidentificação para verificação e observância do cumprimento das regras eleitorais para a formação da chapa para eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 175. A composição e a competência da atual Diretoria ficam mantidas até a posse da que lhe suceder.

Art. 176. Ficam assegurados os direitos dos atuais membros remidos, honorários e beneméritos de continuarem a não pagar anuidade, podendo a Diretoria fixar novos critérios para remissão de autoridades, de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 177. Ficam assegurados os direitos dos atuais Presidentes de Comissão Permanente, Temporária e Especial de poderem continuar à frente das respectivas Comissões, desde que o próximo Presidente do IAB assim decida, já que as regras de recondução passarão a ter vigência no início da próxima gestão.

Art. 178. Todos os membros do IAB deverão ser cadastrados através da atualização das suas informações pessoais na Secretaria, no prazo de sessenta dias, contados da aprovação do Estatuto.

Art. 179. Enquanto não baixado o Regimento Interno, continuarão a vigorar as normas regimentais, processuais e procedimentais em uso, no que não colidirem com o Estatuto.

Parágrafo único - O mandato da atual Diretoria encerrar-se-á na primeira quinzena de maio de 2027, passando a vigorar o mandato de dois anos, sem reeleição, nos termos do artigo 134 deste Estatuto, para a próxima diretoria, a ser eleita e empossada até a primeira quinzena de maio de 2027.

Art. 180 - A presente reforma estatutária, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data da sua publicação.

DOCUMENTO 28 – PRINCIPAIS INOVAÇÕES INSTITUCIONAIS DA MINUTA DE
ANTEPROJETO DE ESTATUTO

INOVAÇÕES INSTITUCIONAIS DA MINUTA DE ANTEPROJETO DE ESTATUTO (ESTATUINTE)

- 1) Manutenção do nome Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB
- 2) Introdução de um Preâmbulo
- 3) Previsão da representação do IAB no âmbito estadual, distrital, municipal ou fora do país
- 4) Ampliação das finalidades e competência do IAB
- 5) Criação da Escola Superior do IAB - ESIAB, Observatório da Democracia e Centro de Estudos do IAB, ambos vinculados à Presidência
- 6) Proposição de Ações no controle concentrado e no controle difuso, destacando a Ação Civil Pública e atuação como *Amicus Curiae*
- 7) Previsão de Indicação a ser apresentada pela Presidência, pela Comissão e por Membro do Instituto com a remessa a, no máximo, duas Comissões
- 8) Categorias de membros: Efetivo, Honorário, Benemérito, Acadêmico e Internacional
- 9) Previsão de um Código de Ética para as sanções, com a previsão de advertência; censura reservada; suspensão dos direitos e prerrogativas estatutárias pelo prazo de 10 dias, 30 dias, 60 dias e 90 dias, respectivamente, obedecida a dosimetria; exclusão do quadro de associado e destituição de cargo de Diretor ou de membro do Conselho Deliberativo
- 10) Previsão dos princípios a serem aplicados nos processos disciplinares: do devido processo legal; contraditório; ampla defesa; publicidade, ressalvada a exigência fundamentada de sigilo; transparência; indicação de Defensor Dativo se não tiver representante legal ou for caso de atuação em causa própria; direito a sustentação oral; direito de revisão de decisões sancionatórias; todos os meios de prova
- 11) Sistematização das fases dos processos disciplinares

- 12) Previsão de uma Comissão de Ética
- 13) Instâncias do IAB com assembleia geral, plenário, conselho deliberativo e comissões permanentes, temporárias ou especiais
- 14) Criação de um Conselho Fiscal
- 15) Mudança de Conselho Superior para Conselho Deliberativo
- 16) Conselho Deliberativo e Diretoria composta por 50% de mulheres e 30% de negros, pardos e indígenas
- 17) Mandato de dois anos para Diretoria e Conselho Deliberativo
- 18) Diretoria do IAB: Presidente; Vice-Presidentes, em número de três, graduados em Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes; Secretário-Geral; Diretores Secretários, em número de quatro, graduados em Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Secretários; Diretor Financeiro e de Patrimônio; Diretor Cultural; Diretor da Biblioteca; Orador Oficial; Diretor de Relações Internacionais; Diretor Social e Desportivo; Procurador; Diretor de Relações Institucionais; Diretor de Relações com a sociedade civil; Diretor de Parcerias e Convênios; Diretor da ESIAB; Diretor de Relações Universitárias; Diretor de Diversidade e Inclusão Social; Diretor de Planejamento; Diretor de Comunicação e de Relações Públicas; Coordenador das Comissões e Ouvidor
- 19) Previsão de Câmara de Arbitragem, Mediação e Solução de Controvérsias
- 20) Previsão de Transparência e Compliance
- 21) Recesso de 20 de dezembro a 20 de janeiro do ano seguinte
- 22) Sessões Plenárias toda 4ª feira de 16:30 às 19:30 horas
- 23) Juramento de novos sócios do IAB deve enfatizar o compromisso com a Defesa do Estado Democrático e Social de Direito, os Direitos e Garantias Fundamentais, o estudo do Direito, a difusão dos conhecimentos jurídicos e o culto à justiça

24) Previsão das Medalhas Teixeira de Freitas, Montezuma, Levy Carneiro, João Mangabeira, Luiz Gama, Esperança Garcia, Ruy Barbosa, Clóvis Bevilacqua e Myrthes Gomes de Campos.

25) Realização do Congresso do IAB a cada dois anos

26) A cada dez anos, previsão do Censo do IAB

27) Cabe à Presidência formar uma Comissão de Heteroidentificação

28) Revisão do Estatuto a cada 50 anos